

Presidente

Assunto: Lista de Transição/Progressão na Carreira Pessoal Docente

Exma. Senhora

C/c: Escola

Sua Referência	Sua Comunicação de 2018	Nossa Referência Nº. Proc.
----------------	-------------------------	----------------------------

Assunto: Lista de Transição/Progressão na Carreira Pessoal Docente

No seguimento do requerimento de V. Exa., datado de de de 2018, e em cumprimento do despacho do Senhor Diretor Regional da Educação, de de de 2018, comunica-se que o pedido solicitado por V. Exa. foi indeferido, com os seguintes fundamentos:

V. Exa. ingressou na carreira docente a 1 de setembro de , na Escola Básica Integrada de , com 7 anos e 124 dias de tempo de serviço, o qual foi contabilizado até 31 de dezembro de 2010, uma vez que desde a Lei do Orçamento do Estado de 2011, aprovada pela Lei n.º 55A/2010, de 31 de dezembro, estava proibida a prática de atos que consubstanciassem valorizações remuneratórias.

Ainda, aquando do ingresso de V. Exa. na carreira, a 1 de setembro de , e apesar de já ter completado 7 anos e 124 dias de tempo de serviço, V. Exa. foi posicionada no 1.º escalão, índice 167, da carreira aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, por força do artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2016, aprovada pela Lei n.º 7A/2016, de 30 de março, que prorrogou os efeitos do artigo 42.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82B/2014, de 31 de dezembro.

Com efeito, o n.º 3 do artigo 42.º daquele diploma refere que *«nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório não se efetue por negociação, os candidatos são posicionados na primeira posição remuneratória da categoria ou, tratando-se de trabalhadores detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na posição remuneratória correspondente à remuneração atualmente auferida, caso esta seja superior àquela, suspendendo-se, durante o período referido no n.º 1, o disposto no n.º 10 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como todas as normas que disponham em sentido diferente»*.

Ora, a partir de 1 de janeiro de 2018, com a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, deixou de vigorar a proibição da prática de atos que

consubstanciem valorizações remuneratórias. Pelo que, nessa data, V. Exa. foi posicionada no 2.º escalão, índice 188, uma vez que já tinha completado 7 anos e 124 dias de tempo de serviço, faltando-lhe 3 anos e 241 dias de tempo de serviço para progredir ao 3.º escalão, índice 205.

Salienta-se que, nos termos do n.º 8 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, «da transição entre a estrutura da carreira aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e de 21 de julho, e a estrutura da carreira aprovada pelo presente diploma não podem ocorrer ultrapassagens de posicionamento nos escalões da carreira por docentes que, no momento da entrada em vigor deste, possuam menos tempo de serviço nos escalões em que se encontravam integrados antes da transição». E, nos termos do n.º 9 do mesmo normativo, «o disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, às progressões na nova carreira».

Pelo que, V. Exa. só poderia progredir para o 2.º escalão, índice 188, quando todos os docentes com mais tempo de serviço do que V. Exa. fossem posicionados naquele escalão, por forma a evitar-se ultrapassagens de posicionamentos remuneratórios por docentes com menos tempo de serviço.

Assim sendo, V. Exa. só poderia progredir para o 2.º escalão, índice 188, quando completasse 7 anos de tempo de serviço. No entanto, e apesar de ter ingressado na carreira docente com 7 anos e 124 dias de tempo de serviço, tal posicionamento estava proibido por força da Lei do Orçamento de Estado. Pelo que, o posicionamento no 2.º escalão, índice 188, só pôde ser efetuado a 1 de janeiro de 2018.

Acresce que, V. Exa. só poderá progredir para o 3.º escalão, índice 205, quando completar 11 anos de tempo de serviço, por força das normas de não ultrapassagem de posicionamentos remuneratórios por docentes com menos tempo de serviço previstas no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro. Pelo que, falta-lhe 3 anos e 241 dias para progredir para o 3.º escalão, índice 205, a contar de 1 de janeiro de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

LÚCIA MARIA ESPÍNOLA MONIZ

Secretaria Regional da Educação e Cultura
Direção Regional da Educação
Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos
Apartado 46
9700-167 Angra do Heroísmo
Telefone: 295 401 100 E-mail: dre.info@azores.gov.pt